



TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, II, DA LEI 14.133/2021

Ref.: Requisição de Compra nº 00005/24

OBJETO

Contratação de serviços técnicos de consultoria especializada no preenchimento dos questionários que compõem o IEG-M (Índice de Efetividade da Gestão Municipal) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), aplicado à Prefeitura Municipal de Monte Alto/SP em cada uma das 7 (sete) áreas temáticas, que são: Planejamento, Fiscal, Educação, Saúde, Meio Ambiente, Cidade e Tecnologia da Informação.

No desenvolvimento dos trabalhos a contratada deverá orientar, monitorar e avaliar o desenvolvimento das ações de cada área temática, tendo como base a avaliação dos resultados dos últimos exercícios, para fins de atender aos requisitos do IEG-M.

DA ESPECIFICAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviços técnicos de consultoria especializada no preenchimento dos questionários que compõem o IEG-M (Índice de Efetividade da Gestão Municipal) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), aplicado à Prefeitura Municipal de Monte Alto/SP em cada uma das 7 (sete) áreas temáticas	SV	01	R\$ 26.400,00	R\$ 26.400,00
TOTAL					R\$ 26.400,00

ESTIMATIVA DE PREÇOS

O custo estimado para contratação do objeto é de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), conforme média de preços obtida em pesquisa de preços de mercado, nos termos do art. 23, §1º, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.



DA JUSTIFICATIVA

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sua função constitucional, além de fiscalizar os atos praticados pelos Entes públicos jurisdicionados, sob a ótica da legalidade, orienta e fiscaliza sobre as necessidades de melhorias e aperfeiçoamentos pela ótica da eficiência. Sua principal ferramenta é o IEG-M-TCESP – Índice de Efetividade da Gestão Municipal. São 7(sete) índices temáticos que compõem o índice do Município, com centenas de ações que precisam ser avaliadas, aperfeiçoadas e monitoradas. Nosso corpo técnico compreende e executa no limite máximo de suas capacidades as orientações do TCESP. Contudo, sabemos que além desses itens do IEG-M existem outros tantos de outras exigências legais, técnicas e sempre urgentes. Assim, o limite máximo de nossas capacidades não é suficiente.

O IEG-M de Monte Alto/SP, por índice temático e geral, nas quatro últimas edições foi o seguinte:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
IEG-M	B	C+	C	C
i-Planejamento	C+	C	C	C
i-Fiscal	B	C+	B	B
i-Educ	B	B	C	C
i-Saúde	B+	B	B	C+
i-Amb	B	B+	B	B
i-Cidade	C	C+	B	B
i-Gov-TI	C+	B	C+	B

De fundamental importância para a gestão municipal, entendemos necessário apoio técnico externo de equipe especializada nesses quesitos cobrados pelo TCESP no IEG-M, de forma que a contratada deverá apoiar a equipe da Prefeitura em todos os itens, orientando, capacitando e monitorando os resultados. Deverá transferir o conhecimento técnico através de encontros, manuais e orientações práticas por escrito.

Compreendemos que o IEG-M é mais que a apuração de um índice de efetividade, é um roteiro para a melhoria da gestão pública municipal. A Prefeitura de Monte Alto/SP, de



acordo com a última apuração divulgada, encontra-se na faixa **C** – pior média de resultado mantida já há dois anos consecutivos. Urge envidar esforços para aperfeiçoarmos nossas técnicas de gestão, em cada área, em cada setor, o que resultará num melhor atendimento das necessidades da população. Com essas considerações e perspectivas, solicitamos autorização para darmos início ao devido processo de contratação de equipe apta a nos auxiliar nestas demandas.

DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

No desenvolvimento dos trabalhos, a contratada deverá transferir conhecimentos à equipe da Prefeitura para que, ao final, os servidores designados tenham pleno entendimento sobre o questionário aplicado e a capacidade de realizar o seu preenchimento de acordo com as realizações da gestão no ano em referência.

A contratada deverá monitorar cada área temática, em contato permanente com o respectivo responsável, a ser nomeado, através de reuniões periódicas onde serão avaliados os objetivos e metas alcançadas no exercício em referência, a serem transferidos para o respectivo questionário.

A contratada deverá possuir atestado de capacidade técnica no desenvolvimento de trabalhos especializados em outras Prefeituras do Estado de São Paulo sobre o IEG-M/SP, em que atuou no aperfeiçoamento das áreas temáticas do índice, auxiliando a Prefeitura a alcançar maior eficiência das ações e resultados exigidos pelo TCESP no IEG-M.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias da emissão da nota fiscal, após ateste do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A inadimplência da contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, § 1º,



da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços poderá ocorrer de forma presencial ou on-line, sendo que, optando por esta última, deverá haver, no mínimo, uma visita *in loco* (em local a ser combinado) para alinhamento da rotina de desenvolvimento dos trabalhos.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência para a execução dos serviços será de 3 meses, a contar da assinatura do contrato administrativo, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA na sua proposta;
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados;
- h) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já



previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de concordância com a proposta e o instrumento contratual;

- i) Aplicar multas ou penalidades quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste instrumento;
- j) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- k) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Administração, a qualquer tempo, resguardando à CONTRATADA seus direitos adquiridos;
- l) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, nos termos do art. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser devidamente designado pela Administração.

Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

Toda comunicação entre a fiscalização e a contratada deverá ser formalizada.

DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar sanções previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a respectiva gradação:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente



PREFEITURA DE
MONTE ALTO
CONTROLADORIA MUNICIPAL



justificado;

- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima aquelas descritas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O valor da multa aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas e a multa de advertência.

No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, a CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final que acolheu a defesa apresentada.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução de eventual ajuste correrão à conta de dotação específica, constante da reserva orçamentária abaixo discriminada:



PREFEITURA DE
MONTE ALTO
CONTROLADORIA MUNICIPAL



Entidade		Discriminação da Entidade			Fte Recurso / STN	Dotação Inicial	Alteração(+/-)	Dotação Atual
Ficha	CLoc	Func/Prog	Catgo	Discriminação				
1				MUNICIPIO DE MONTE ALTO				
02				PODER EXECUTIVO				
02	01			CHEFIA DO PODER EXECUTIVO				
02	01	01		GABINETE DO PREFEITO				
	04			Administração				
	04	122		Administração Geral				
	04	122	0002	GESTÃO DE APOIO				
	04	122	0002	2004 0000	Direção e Administração do Gabinete			
030	3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01.00-110 000 1,500	93.600,00	0,00	93.600,00
Total						93.600,00	0,00	93.600,00
Código de Aplicação								
110	GERAL					93.600,00		
000	GERAL					93.600,00		
TOTAL						93.600,00		

Monte Alto/SP, 09 de janeiro de 2024.

Víctor Quadri Ribeiro
Agente de Controle Interno